

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0009087-43.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Artur Bettega Pereira, CPF 299.416.788-39 - Advogado (a) Dr(a). Breno

Helbert do Amaral dos Reis

Requerido: MARGIFLEX ESTOFADOS SÃO CARLOS, CNPJ 17.018.435/0001-66 -

Advogado (a) Dr(a). Cristian Robert Margiotti, acompanhado da preposta Sr^a Fabiana da Costa Pereira Inocentini Margiotti (RG nº 26.150.730-8)

Aos 12 de junho de 2015, às 14 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré compromete-se a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.560,00 reais, efetivando o pagamento até o dia 30 de setembro p.f. Tal importância será corrigida monetariamente, pelos índices da tabela própria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de agosto de 2013 até a data do pagamento. O pagamento será feito através de depósito em conta do autor junto ao Banco Santander, agência nº 0024, conta corrente nº 01024575-4 (CPF 299.416.788-39). Por outro lado, a retirada do sofá que se encontra na posse do autor será realizada em cinco dias, a partir de segunda feira próxima, mediante prévio agendamento junto ao procurador do autor. Em caso de não pagamento do valor ajustado acordam que incidirá sobre a dívida a multa de 10%. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Breno Helbert do Amaral dos Reis

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Cristian Robert Margiotti